

13/4/98  
142  
DES  
A-2

JOSÉ CARLOS DE MAGALHÃES

## A Amazônia e a hipocrisia européia

No começo deste século, um dos grandes juristas europeus, La Pradelle, sustentava, em extenso artigo publicado na *Revue Générale de Droit International (La Question Chinoise, vol. 8, págs. 272-340)*, o direito de os países europeus explorarem os recursos naturais da China, incapaz ou desinteressada de fazê-lo. O fundamento do direito de intervenção armada que pregava era o de que os recursos naturais de um país não são obra do povo que o habita, mas da natureza e, assim, nenhum povo tinha o direito de arrogar exclusividade de sua exploração. Dizia La Pradelle: "A China tem as mãos cheias de riquezas e não as quer explorar. Seu solo e seu subsolo guardam tesouros que ultrapassam suas necessidades; ela não quer permitir à Europa que deles tome sua parte; deixa dormir, sem utilizar, as riquezas que guarda; tem ela o direito de privar a humanidade dos recursos que a natureza dispôs por si mesma?" A essa indagação responde que a Europa tem o direito e o dever de lutar, não para expulsá-los de seu egoísmo, de os expropriar de sua rotina, de os demover de sua inércia".

Antes dele, no século 16, Francisco de Vitória, um dos fundadores do Direito Internacional, ao discorrer sobre o Novo Mundo e sobre os povos indígenas que o habitavam, já afirmara que os recursos naturais são obra de Deus e, assim, nenhum povo tem o direito de excluir os demais do uso e gozo de tais recursos, pois são obras da natureza. Dizia Vitória: "No princípio do mundo, como as coisas eram comuns, era lícito a qualquer um dirigir-se a elas e percorrer as regiões que quisesse. E não se sabe que isso tenha sido abolido pela repartição das terras, pois nunca foi intenção das gentes evitar a mútua comunicação dos homens em virtude desta repartição" (*Relecciones Teologicas, Madri, 1934, pág. 356*).

Esse pensamento informou e justificou o sistema colonialista que dominou o cenário internacional. Tinha a colonização por objetivo obter a livre disposição dos recursos naturais dos territórios colonizados, o que levou o grande jurista francês e intérprete desse pensamento vigorante Georges Scelle, na década de 30, a justificar o uso da força contra povos dos territórios colonizados, a fim de os compelir a acatar o princípio do livre comércio e, assim, permitir a utilização de seus recursos naturais pela co-

munidade internacional, ou seja, pelos países europeus.

Essa orientação, ditada pela relação de dominação e subordinação, foi abandonada com a adoção da política de descolonização empreendida pela ONU na década dos 60, inspirada pelo princípio da igualdade de direito e de autodeterminação dos povos (artigo 12 da *Carta da ONU*). O movimento dos países do então chamado Terceiro Mundo conseguiu aprovar, na Assembleia-Geral da ONU, a Resolução 1.803, de

1962, pela qual se reconheceu a soberania dos Estados sobre seus recursos naturais, contando com a aprovação dos países desenvolvidos.

Tal resolução e outras muitas aprovadas pela ONU e por outras organizações internacionais, ao lado de tratados internacionais sobre a proteção do meio ambiente, demonstram preocupação da comunidade internacional, como um todo, com o globo terrestre e a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras. Nesse quadro incluem-se o Tratado da Antártica, o Tratado sobre a Cooperação Amazônica, a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, de 1985, e a de Montreal sobre clorofluorcarbonatos, a Convenção do Mar, de Montego Bay, de 1972 - que considera o solo e o

subsolo marinhos patrimônio comum da humanidade, com o que os EUA não concordam e, por isso, não a firmaram -, as resoluções da Conferência da ONU no Rio e muitas outras, que indicam que o centro das expectativas da comunidade internacional não é mais o indivíduo ou o Estado, mas a humanidade como um todo.

A questão imediata que tais expectativas sugerem é a de qual autoridade internacional deve zelar pelo atendimento dessas expectativas, se o Estado - como autoridade que é de direito internacional - ou a comunidade internacional organizada.

Diversas manifestações de Estados indicam que, em determinados casos, a autoridade internacional competente e capaz para zelar por tais interesses, no âmbito de seu território, é o Estado. Dentre tais manifestações, destaca-se a dos EUA, que realizaram, em seu território, inúmeras experiências nucleares, e no Atol de Bikini, simplesmente apagado do mapa pela explosão de bomba de hidrogênio, ante o estardalhaço dos demais povos. Na antiga União Soviética o mesmo ocorreu, ocasionando, até, o desastroso vazamento de Chernobyl, com graves efeitos em parte da Europa. Mais recentemente, a França, enfrentando o protesto de todo o mundo, resolveu fazer experimentos atômicos em ilhas do Pacífico, sob o argumento de que estaria tratando de sua defesa nacional, embora pondo em risco a saúde

e a integridade física de outros povos. O incidente com navio da organização Greenpeace demonstra a firmeza com que a França defendeu seu interesse, em oposição ao da comunidade internacional.

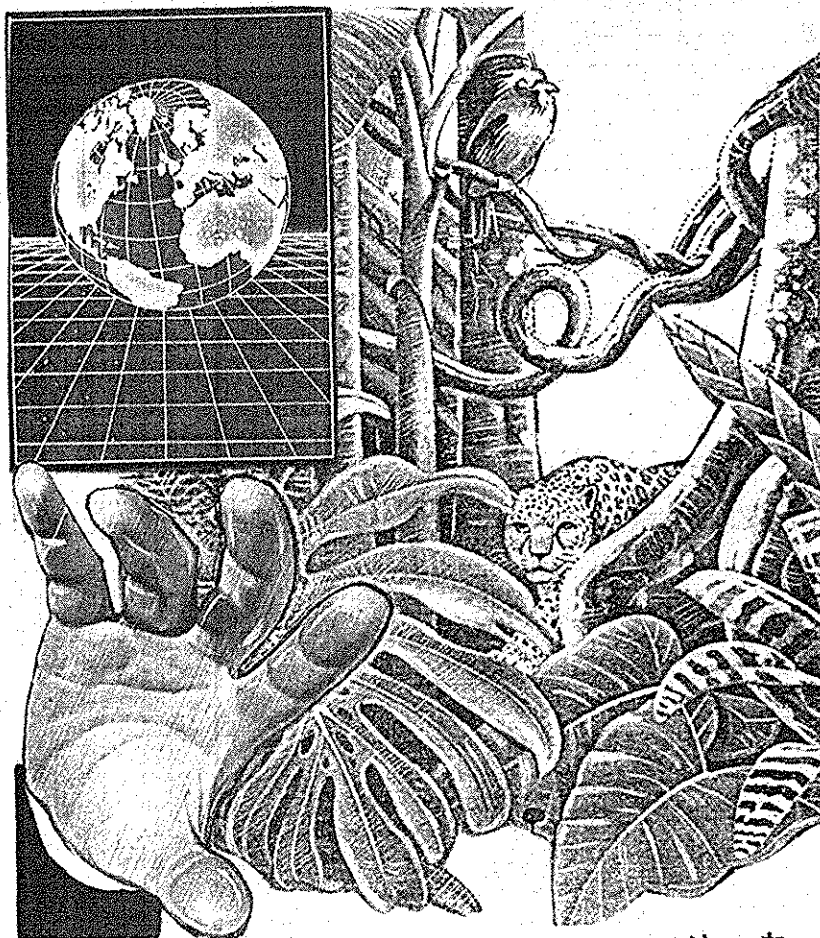
Curiosamente, o Parlamento Europeu, em ato que revela a persistência da mentalidade de antigas metrópoles, senhoras dos destinos do mundo e das comunidades colonizadas, resolve aprovar críticas ao governo brasileiro por não aceitar ajuda da ONU no combate ao incêndio que destruiu parte de Roraima, sob o fundamento de que a floresta amazônica interessa à humanidade e, portanto, transcende o interesse do país em que se situa. É a velha justificativa colonialista que volta, sob o mesmo fundamento de proteção do interesse da humanidade, de que falavam Vitória, La Pradelle e Scelle.

Nesse quadro se inclui a proposta para que os países que integram o Grupo dos 8, versão atual do Concerto Europeu de 1815, realizem ação conjunta com a ONU para lutar "mais eficazmente contra a exploração abusiva e ilegal da floresta amazônica".

O que se procura, na verdade, é reviver a antiga justificativa intervencionista, que deu origem ao sistema colonialista, numa época em que os valores ocidentais não são mais os únicos a informar o sistema internacional. Falta autoridade ao Parlamento Europeu e aos Estados europeus em geral para expressar qualquer opinião sobre a Amazônia, cuja preservação é de responsabilidade exclusiva do Brasil e dos demais países que a integram, não obstante nem sempre capazes ou competentes para evitar ações danosas de exploradores. A aceitação da colaboração argentina e a mobilização das Forças Armadas demonstram disposição plena de resolver o problema ecológico causado pelo incêndio. Ainda que tais providências tenham sido tardiamente adotadas, não se pode, sob esse pretexto, internacionalizar a questão.

Afinal, a tenaz oposição dos países que integram a Otan, como Alemanha, EUA, Finlândia, França, Grã-Bretanha, Itália e Países Baixos, ao pedido de parecer consultivo da Organização Mundial de Saúde à Corte Internacional de Justiça sobre a ameaça ou o emprego de armas nucleares, mostra o intuito real de tais países de tratar assuntos de ecologia segundo seus interesses exclusivos, e não os da comunidade internacional.

■ José Carlos de Magalhães, mestre (Yale) e doutor (USP) em Direito, é professor associado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo



-albert-